

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. ELIENE LIMA)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 – Código de Processo Penal, extinguindo o direito do réu confesso de homicídio aguardar julgamento em liberdade.

Art. 2º O artigo 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 323.

.....
VI – quando tratar-se de réu confesso da prática de homicídio. (NR)”

Art. 3º O caput do artigo 321 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 321. Ressalvado o disposto no art. 323, III, IV e VI, o réu livrar-se-á solto, independentemente de fiança:

.....(NR).”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados visa a extinguir o direito do réu confesso de homicídio responder ao processo em liberdade.

Cada vez mais a sociedade brasileira vê, sem compreender, assassinos confessos permanecerem anos em liberdade, aguardando que seu julgamento seja levado a cabo.

É evidente que tal situação leva a prosperar, entre os brasileiros, a sensação de que a impunidade é ampla e geral. E este sentimento aprofunda-se quando se trata de homicídio – o mais grave crime que alguém pode cometer.

Conto, portanto, com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado ELIENE LIMA